



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 13/2015, DE 4 DE MAIO DE 2015

***Revoga e substitui a Resolução do Conselho Superior nº 56/2012, que cria a Câmara de Extensão – Caex.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES –, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 04/05/2015, bem como os autos do processo 23147.002648/2014-65:

**RESOLVE** homologar a presente Resolução.

**Art. 1º** A Câmara de Extensão – Caex – é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe – para assuntos de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias.

**Art. 2º** A Caex tem por finalidade tratar das questões relativas às atividades de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias, em todos os níveis e modalidades de atuação do Ifes, com vistas a articulá-las e integrá-las aos processos educativos e formativos do ensino e da pesquisa.

**Art. 3º** A Câmara de Extensão terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. colegiado; e
- III. secretaria.

**Art. 4º** A Câmara de Extensão será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Extensão, que a presidirá;
- II. Diretor de Relações Empresariais e Extensão Comunitária;

- III. Diretor de Extensão Tecnológica;
- IV. Coordenador Geral da Agência de Inovação do Ifes;
- V. 1 (um) Gestor de Extensão de cada campus do Ifes e respectivo suplente, indicados pelo Diretor-Geral do campus;
- VI. 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada núcleo temático de extensão instituído no âmbito do Programa de Apoio à Extensão do Ifes – Paex;
- VII. 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos gestores de núcleos incubadores da Incubadora de Empreendimentos do Ifes, eleitos pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor);
- IX. 2(dois) representantes do FIEC e respectivos suplentes, eleitos dentre os membros do Fórum de Servidores das Coordenadorias de Integração Escola-Empresa;
- X. 2(dois) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos e respectivos suplentes eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica, garantida sua vinculação de trabalho aos programas e cursos de formação inicial e continuada; e
- XI. 2 (dois) representantes estudantis e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

**Art. 5º** O mandato dos membros representantes da comunidade e de seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos VI, VII, VIII, IX e X do Art. 4º, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do suplente, cabendo indicação de novo suplente apenas quando o mesmo for indicado e não eleito.

**Art. 6º** Os representantes discentes devem ser escolhidos por seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estarem regularmente matriculados no Ifes; e
- II. não estarem respondendo a processo por indisciplina.

**Art. 7º** A Secretaria da Câmara de Extensão do Ifes será exercida por servidor indicado pelo Presidente da Câmara de Extensão para responder por essa atividade.

**Art. 8º** Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente:

- I. elaborar proposta de Política de Extensão Comunitária do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- II. elaborar proposta de Política de Consultoria, Serviços e Extensão Tecnológica do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- III. elaborar proposta de Política de Integração da Extensão com o Ensino e a Pesquisa do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- IV. contribuir com a elaboração e atualização, sempre que necessário, da proposta de Política de Internacionalização do Ifes;
- V. elaborar proposta de Política de Apropriação, Proteção e Transferência de Tecnologias do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- VI. elaborar proposta de Política Editorial do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- VII. elaborar proposta de Política de Direitos Autorais do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- VIII. elaborar proposta de Política de Apoio a Empreendimentos em Parcerias Público-Privadas do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- IX. elaborar e atualizar, quando necessário, os Regulamentos de Programas

Institucionais e Projetos relacionados às políticas referenciadas nos incisos I a VIII deste artigo e encaminhá-los para aprovação do Cepe;

**X.** homologar os comitês gestores de programas institucionais do Ifes relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e propostos pela Pró-reitoria de Extensão;

**XI.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Serviços Tecnológicos do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

**XII.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

**XIII.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Produção Editorial, Audiovisual e de Bens Tecnológicos do Ifes;

**XIV.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Cooperação Interinstitucional do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

**XV.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Educação não Formal do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

**XVI.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Formação Inicial e Continuada do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;

**XVII.** elaborar e atualizar, quando necessário, Regulamentos de Funcionamento dos ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara e encaminhá-los para aprovação do Cepe;

**XVIII.** aprovar o credenciamento dos ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**XIX.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Parcerias Interinstitucionais para o Desenvolvimento de Programas e Projetos em Ambientes Não Institucionais;

**XX.** elaborar, apreciar, emitir e atualizar, quando necessário, parecer sobre propostas de Regulamentos de Funcionamento de Ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara;

**XXI.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Cursos de Extensão do Ifes;

**XXII.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Extensão do Ifes;

**XXIII.** elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Seleção de Discentes para ações de extensão do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;

**XXIV.** elaborar e atualizar, quando necessário, propostas de articulação e integração das atividades relacionadas às políticas cuja elaboração é de competência desta Câmara com as atividades de ensino e pesquisa do Ifes e encaminhá-las para aprovação do Cepe;

**XXV.** criar comissões e comitês de assessoramento junto à Câmara de Extensão do Ifes;

**XXVI.** emitir parecer sobre proposta de criação e organização de entes da estrutura de gestão da Pró-reitoria de Extensão, de origem desta ou da própria Câmara de Extensão, e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**XXVII.** propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza própria das políticas institucionais tratadas neste artigo; e

**XXVIII.** elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento e encaminhá-las para aprovação do Cepe.

**Art. 9º** Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente ou por intermédio de Comitê designado pela própria Câmara:

**I.** emitir parecer sobre propostas de criação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**II.** emitir parecer sobre propostas de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**III.** emitir parecer sobre a criação de programas locais dos campi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**IV.** emitir parecer sobre projetos independentes de âmbito local dos campi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**V.** emitir parecer sobre o funcionamento de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**VI.** emitir parecer sobre a execução de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**VII.** emitir parecer sobre a alocação de carga horária de servidor do Ifes destinada à gestão de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**VIII.** emitir parecer e aprovar propostas de novos programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**IX.** emitir parecer e aprovar propostas de reformulação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**X.** emitir parecer sobre projetos recomendados para execução pelos comitês gestores de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**XI.** emitir parecer sobre projetos independentes dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**XII.** aprovar projetos reformulados recomendados para execução pelos comitês gestores de programas temáticos do Ifes e encaminhá-los para aprovação do Cepe;

**XIII.** aprovar a reformulação de projetos independentes dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância já em execução relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhar para aprovação do Cepe;

**XIV.** emitir parecer sobre pedido de recurso de servidor do Ifes quanto à alocação de carga horária destinada à execução de projetos relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

**XV.** emitir parecer sobre a criação e a reformulação de cursos de extensão dos campi e do Cefor e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

**XVI.** emitir parecer sobre a autorização e a suspensão do funcionamento de cursos de extensão dos campi e do Cefor;

**XVII.** deliberar sobre recursos de discentes quanto a pedidos relacionados à seleção e à

execução de projetos, bem como quanto ao funcionamento de ambientes regulamentados nos casos omissos dos regulamentos específicos;

**XVIII.** propor formas de aproveitamento das atividades discentes em programas e projetos, bem como em ambientes regulamentados para efeito de cumprimento dos requisitos de estágio supervisionado e encaminhá-las para aprovação nas instâncias superiores;

**XIX.** emitir pareceres sobre os editais de seleção de projetos e de estudantes elaborados pela Pró-reitoria de Extensão;

**XX.** propor editais de programas e cursos de extensão dos campi e do Cefor;

**XXI.** avaliar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pela Pró-reitoria de Extensão;

**XXII.** homologar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pelos campi e pelo Cefor;

**XXIII.** normatizar a organização e o funcionamento de comissões e comitês criados junto à Câmara de Extensão do Ifes;

**XIV.** mobilizar pareceristas *ad hoc*, diretamente ou por meio de suas comissões e comitês, quando necessário para a avaliação qualitativa e quantitativa de programas e projetos;

**XV.** elaborar o Plano Institucional de Atividades relacionadas aos programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas cuja elaboração é de competência desta Câmara, e encaminhá-lo para aprovação nas instâncias superiores;

**Art. 10.** A Câmara de Extensão do Ifes redigirá Regulamento próprio.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução do Conselho Superior nº 56/2012

**Art. 13.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor – Ifes  
Presidente do Conselho Superior